



TERMO DE CREDENCIAMENTO 02-017/2025

PROCESSO Nº: 080/2024 INEXIGIBILIDADE Nº: 026/2024 - CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Sr. Prefeito Municipal Geraldo Abade das Dores e pelo Sr. Rafael Augusto Gomes, Secretário Municipal de Cultura e Lazer, nomeado(a) pela Portaria nº 41/2025, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) 58.145.760 ALESSON PRIMO DOS SANTOS OLIVEIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58 145 760/0001-77, sediado(a) na RUA SAO SEBASTIAO , 129, COCAIS, em Barão de Cocais doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por ALESSON PRIMO DOS SANTOS OLIVEIRA, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 247/2023, da Lei Municipal nº 2.079, de 24 de agosto de 2023 e do Decreto Municipal nº 280, de 10 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente

Termo

de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº. 026/2024, Credenciamento nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) 1.1. O objeto do presente instrumento é

Credenciamento de apresentações artísticas musicais dos gêneros MPB; Música Instrumental; Eletrônica; Blues; Jazz; Afro; Afro-Pop; Pop-Rock; Salsa; Black Music; Hip-Hop; Axé, Funk, Samba, Pagode; Marchinhas de Carnaval, Cantata de Natal, Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico); Reggae; Arrocha e Sertanejo, de formato musical Solo, DJ's, Duplas, Trios, Bandas e Grupos musicais com sede em Barão de Cocais e demais

localidades

em um raio de até 70 km, englobando dessa forma os municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais, Catas Altas, Caeté, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira e João Monlevade, visando futuras e eventuais apresentações nos eventos realizados pelo Município de Barão de Cocais através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal do Executivo, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse instrumento

foram

estabelecidos no Decreto nº 257, de 09 de julho de 2024





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO DE CATERDO	SCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	15830	Apresentação artística musical / Canto / Coral. Credenciamento de apresentações artísticas musicais dos gêneros MPB; Música Instrumental; Eletrônica; Blues; Jazz; Afro; Afro-Pop; Pop- Rock; Salsa; Black Music; Hip-Hop; Axé, Funk, Samba, Pagode; Marchinhas de Carnaval, Cantata de Natal, Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico); Reggae; Arrocha e Sertanejo, de formato musical, Bandas ou Grupos musicais, a partir de 04 integrantes.	Serviço	84	R\$ 4.500,00	R\$ 378.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;

1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste instrumento

2.1.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência.**





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste credenciamento por parte da empresa credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.1. Dá-se ao presente termo de credenciamento o valor correspondente ao total dos serviços, até o limite de R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais) não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO 6.1. Os critérios de medição, prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 7.1. Os valores acordados neste credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a partir da data da celebração deste termo

7.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em reajustes subsequentes, o período de um ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será ajustado pela última variação conhecida, sendo regularizado assim que o índice definitivo for divulgado.

7.5. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para reajuste nas aferições finais.

7.6. Caso o índice preestabelecido para reajuste seja extinto ou se torne inviável, um novo índice será adotado conforme determinação da legislação vigente.

7.7. Na ausência de legislação específica para um novo índice, as partes acordarão sobre um índice oficial, através de termo aditivo.





7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento. **8. CLÁUSULA OITAVA -**

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações da CREDENCIANTE: 8.2.

Quando de responsabilidade da CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

8.3. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

8.4. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA; 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;

8.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**; 8.8.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.9. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA no valor correspondente à execução, na forma e prazo

estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 9.1. São obrigações da CREDENCIADA: 9.2.

Entregar o objeto conforme fixado no **Anexo I - Termo de Referência**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.3. Cumprir todas as obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no **Anexo I - Termo de Referência**;
- 9.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes do **Anexo I - Termo de Referência**;
- 9.6. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Anexo I - Termo de Referência;
- 9.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados; 9.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto ao objeto;
- 9.10. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- 9.11. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.12. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 9.13. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento;
- 9.14. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a CREDENCIADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- 9.16. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com





obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.17. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.18. Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução do objeto;

9.19. Cumprir as demais cláusulas previstas neste Termo de Credenciamento ou ainda na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 10.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente termo de credenciamento.

10.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, durante o cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE, a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, durante o cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente termo de credenciamento fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE bem, como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E**

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que: a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento; b) der causa à inexecução parcial do

Termo de Credenciamento que cause grave dano à

CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas

Assinado por: RAFAEL AUGUSTO GOMES e GERALDO ABADE DAS DORES





alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CREDENCIANTE a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.
2. Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Termo de Credenciamento.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 14.133, de 2021). 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de credenciamentos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





12.13. As sanções de impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 13.1. O

termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para

a

CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo

de

credenciamento, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este

subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento. nele

estipuladas. Se antes do prazo pela finalidade para a qual se juntiva da CREDENCIADA de 127 da Lei

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O termo de extinção sempre que possível será precedido

ou a modificação dos dados já cumpridos da CREDENCIADA

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

13.10.1 Caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2. Caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

Dotação Orçamentária:

02.13.06.27.812.2702.2124.3.3.90.36
02.13.06.27.812.2702.2124.3.3.90.39
02.12.01. 13.392.1301.2109.3.3.90.36
02.12.01. 13.392.1301.2109.3.3.90.39
02.12.02. 23.695.2302.2114.3.3.90.36
02.12.02. 23.695.2302.2114.3.3.90.39
02.12.02. 23.695.2302.2115.3.3.90.36
02.12.02. 23.695.2302.2115.3.3.90.39
02.12.02.23.695.2302.2116.3.3.90.36
02.12.02.23.695.2302.2116.3.3.90.39
02.12.02.23.695.2302.2117.3.3.90.39





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.12.02.23.695.2302.2117.3.3.90.36
02.12.02.23.695.2302.2118.3.3.90.36
02.12.02.23.695.2302.2118.3.3.90.39
02.12.02.23.695.2302.2221.3.3.90.36
02.12.02.23.695.2302.2221.3.3.90.39
02.12.08.13.391.1303.2111.3.3.90.36
02.12.08.13.391.1303.2111.3.3.90.39
02.12.08.13.392.1301.2110.3.3.90.36
02.12.08.13.392.1301.2110.3.3.90.39
02.02.01.04.122.0411.2018.3.3.90.39
02.02.01.04.122.0411.2018.3.3.90.36
02.13.01.27.812.2.702.2122.3.3.90.39
02.13.01.27.812.2.702.2122.3.3.90.36
02.13.01.27.813.2.704.2123.3.3.90.39
02.13.01.27.813.2.702.2123.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500

Origem do Recurso: Próprio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES 16.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e





seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO 17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente termo de credenciamento, independente de transcrição e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade





MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Barão de Cocais, data da última assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG

CNPJ: 18 317 685/0001-60

Geraldo Abade das Dores

Prefeito Municipal

Rafael Augusto Gomes

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CREDENCIANTE

58.145.760 ALESSON PRIMO DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ nº 58 145 760/0001-77

Responsável Legal:ALESSON PRIMO DOS SANTOS OLIVEIRA

CREDENCIADA

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL AUGUSTO GOMES e GERALDO ABADE DAS DORES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 408F-E5AA-9265-BA97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL AUGUSTO GOMES (CPF 107.XXX.XXX-16) em 28/02/2025 08:39:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERALDO ABADE DAS DORES (CPF 318.XXX.XXX-53) em 28/02/2025 10:48:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/408F-E5AA-9265-BA97>